

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO 1º CICLO EM BIOQUÍMICA

ARTIGO 1º

ÂMBITO

O disposto no presente despacho regulamenta o estágio integrante do plano de estudos da licenciatura em Bioquímica (com o Nº de registo **R/B-AD-120/2007**). Segundo o plano curricular atual, o Estágio é uma unidade curricular do 3º ano equivalente a 12 ECTS.

ARTIGO 2º

OBJETIVOS

O estágio referido no Art. 1º tem como objetivo o desenvolvimento dos conhecimentos e das técnicas de investigação na área em que incide, complementando a formação letiva ministrada.

O estágio pretende ainda proporcionar ao aluno o primeiro contacto com uma atividade profissional no âmbito da sua licenciatura de modo a que este tenha uma noção mais clara de como os conhecimentos ministrados poderão ser aplicados em atividades técnico-científicas desenvolvidas no sector empresarial público ou privado, ou em atividades de investigação desenvolvidas na Universidade.

ARTIGO 3º

ENTIDADES INTERVENIENTES NO ESTÁGIO

1- Comissão de Estágio

A Comissão de Estágio é constituída pelo corpo docente da Comissão de Curso, tendo como funções:

- a) Providenciar os contactos com empresas e outras instituições de acolhimento de estagiários.
- b) Publicar uma lista de locais de estágio, com o respetivo número de vagas, tema e nome do coordenador e orientador de estágio.

- c) Providenciar as inscrições no estágio e publicar a lista de candidatos e respetivos locais e temas de estágio.
- d) Aprovar o plano de trabalho de estágio.
- e) Dar parecer sobre os locais de estágio quando propostos pelo candidato ao estágio.
- f) Oficiar os coordenadores e/ou orientadores de estágio com vista à adequada constituição do júri de avaliação do estágio.
- g) Informar os Serviços Académicos sobre a constituição dos júris de avaliação.
- h) Marcar o dia e local da apresentação do estágio e informar todos os intervenientes.
- i) Proceder no sentido da substituição dos membros do júri de avaliação de estágio sempre que haja impedimento justificado à sua comparência na avaliação do mesmo.
- j) Intervir em situações de litígio.

2- Orientador de Estágio

O orientador de estágio será um docente, um investigador ou um bolseiro, detentor de grau académico (no mínimo mestre), da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) ou, no caso do estágio se realizar no exterior, de um detentor de grau académico, no mínimo a licenciatura, designado pela instituição/empresa de acolhimento. O orientador será o responsável pelo acompanhamento e realização do estágio no local de trabalho de acordo com o plano de estágio aprovado. Ao estágio corresponderá uma carga horária de oito horas letivas. O orientador tem ainda as seguintes funções:

- a) Elaborar o plano de estágio.
- b) Colaborar com o aluno estagiário e, no caso de existir, com o respetivo coordenador na elaboração do plano de estágio, para ser submetido à Comissão de Estágio;
- c) Intervir no processo de avaliação, de acordo com o estipulado no presente Regulamento de Estágio.
- d) Propor à aprovação pela Comissão de Estágio o elemento do Júri de Avaliação (1º vogal, responsável pela arguição) que deverá ser alguém que não esteve diretamente envolvido no trabalho de estágio.
- e) Pode existir um co-orientador do trabalho.

3- Coordenador de Estágio

Deverá existir um coordenador de estágio, quando o orientador for externo à UTAD. O coordenador de estágio será um elemento da Comissão de Estágio ou um elemento indicado por esta e deverá manter estreito contacto com o orientador de estágio. O coordenador de estágio não poderá coordenar mais do que três estágios em simultâneo, correspondendo a uma carga horária, a determinar pelo Conselho Científico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (ECVA), válida apenas para um semestre. O coordenador tem ainda as seguintes funções:

- a) Acompanhar o aluno estagiário durante o tempo definido no plano de estágio, prestando supervisão pedagógica e técnico-científica.
- b) Propor o júri de avaliação do estágio e comunicá-lo à Comissão de Estágio.
- c) Estar presente no Júri de Avaliação do estagiário.

4- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)

Cabe à UTAD formalizar, sempre que possível, o contacto com a entidade recetora do aluno estagiário mediante protocolo e resolver os problemas logísticos que a cooperação levante.

5- Aluno Estagiário

São obrigações do aluno estagiário:

- a) Cumprir as atividades previstas pelo plano de estágio.
- b) Informar, quando aplicável, o coordenador de estágio da progressão das atividades de acordo com a calendarização proposta por este.
- c) Elaborar e apresentar o relatório de estágio, nos termos do Art. 10º, conforme o calendário e prazos previstos (ver Art. 13º).

ARTIGO 4º

PLANO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO

1 - O estágio realizar-se-á segundo um plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão de Estágio, que permita ao estagiário o desenvolvimento de atividades e aplicação de conceitos que conduzam ao aperfeiçoamento dos seus conhecimentos.

2 - O plano de estágio será elaborado pelo orientador e/ou coordenador que será, no prazo fixado no Anexo ao presente Regulamento, apresentado à Comissão de Estágio. O plano de estágio deverá contemplar a planificação dos trabalhos, de modo a que o Relatório de Estágio seja entregue ao fim de um semestre de trabalho.

3 - A Comissão de Estágio apreciará o plano de estágio nos 10 dias úteis imediatos à sua apresentação, devendo o estágio ter início, desde que aprovado o respetivo plano, no princípio do semestre.

4 - A entrega do relatório de estágio deverá ser feita impreterivelmente até à data fixada pela Comissão de Estágio e a avaliação do mesmo terá lugar nos 20 dias subsequentes.

ARTIGO 5º

LOCAIS DE ESTÁGIO

1 - O estágio pode realizar-se em organismos públicos, privados ou cooperativos, nacionais ou não, que garantam a sua realização de acordo com os Artigos 2º e 4º do presente regulamento.

2 - A Comissão de Estágio, a que se refere o Art. 3º, publicará uma lista de locais de estágio, com o respetivo número de vagas e temas, no prazo fixado no anexo ao presente despacho, obtido o prévio acordo das respetivas instituições. Salvaguarda-se a possibilidade de complementar posteriormente a lista de locais de estágio e temas, em função das ofertas das instituições.

3 - Poderão ser aceites outros locais e temas de estágios, para além dos fixados na lista referida no nº 2 do presente artigo, quando propostos pelo estagiário à Comissão de Estágio, desde que satisfeitas as condições prévias estipuladas no nº 1 deste artigo.

4 - O estágio pode ser realizado em universidades estrangeiras, ao abrigo de programas ou acordos de colaboração específicos (p.e. Sócrates / Erasmus).

Artigo 6º

CANDIDATURA

1 - É condição de candidatura ao estágio a inscrição no estágio e a obtenção de aprovação a pelo menos 102 ECTS.

2 - Os alunos que satisfaçam as condições do número anterior, devem proceder à inscrição no estágio, junto da Comissão de Estágio, nos prazos definidos por esta comissão.

3 - A candidatura e o plano de estágio deverão ser entregues nos Serviços Académicos nos prazos estabelecidos pela Instituição. O 1º período decorre de 1 a 30 de Setembro e o 2º período de 1 a 31 de Março.

4 - A inscrição no estágio será registada nos Serviços Académicos, em impresso próprio, segundo a ordem da sua receção.

ARTIGO 7º

CALENDÁRIO DE ESTÁGIO

O calendário de estágio está fixado em anexo ao presente regulamento.

ARTIGO 8º

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 - Estágios fora da UTAD

O critério de seleção dos candidatos é definido na instituição onde este se realiza.

2 - Estágios na UTAD

Para os estágios realizados na UTAD, e quando se verificarem situações em que o número de candidatos a um estágio é superior ao número de vagas disponíveis usar-se-ão os seguintes critérios de seriação:

- a) Número de unidades curriculares em que o candidato obteve aprovação (Nº de ECTS realizados).
- b) Média ponderada das unidades curriculares em que já obteve aprovação
- c) Em caso de empate nas duas alíneas anteriores será dada prioridade ao aluno que tiver menos UC em atraso do 2º semestre.

ARTIGO 9º

JÚRI E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

1- O Júri de avaliação do estágio é constituído por um dos elementos da Comissão de Estágio que preside, por um arguente (1º vogal) da área científica em que o estágio se realizou, sugerido pelo orientador e aprovado pela Comissão de Estágio e, pelo orientador ou orientador externo (2º vogal), caso o orientador seja exterior à UTAD.

2- Ao Júri de avaliação compete atribuir uma nota de estágio após apreciar o relatório de estágio, a apresentação e discussão pública do relatório e o parecer do orientador ou orientador/coordenador do estágio. Desta apresentação pública deverá ser exarada uma ata (em livro de atas dos Serviços Académicos).

3- Caso algum dos elementos do Júri se encontre impedido de comparecer à avaliação do estágio deverá comunicá-lo, com a devida antecedência, à Comissão de Estágio, a fim de ser substituído.

4- A avaliação final do estágio será feita tendo em conta os elementos:

- a) Parecer do orientador ou coordenador/orientador relativamente à competência, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e organização do estagiário revelado durante a realização do estágio no local de trabalho.
- b) Relatório de estágio.
- c) Apresentação e discussão do relatório.

5- O trabalho de estágio será apresentado oralmente, em sessão pública, durante um período máximo de 15 minutos, após o que se inicia a discussão pelos membros do júri. A prova não pode exceder 35 minutos.

6- No caso de existir um pré-acordo de confidencialidade com a instituição/empresa exterior à UTAD, a Comissão de Estágio pode autorizar que a apresentação e discussão se façam em privado.

ARTIGO 10º

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1- De modo a uniformizar as formalidades inerentes à preparação do documento escrito, que constitui o relatório de estágio, e na ausência de outros normativos, deverá o documento obedecer à seguinte formatação:

- a) Possuir formato A4 (21 x 29,7 cm).
- b) Possuir capa impressa onde constem os seguintes elementos:

Título do trabalho efetuado;

Curso a que pertence;

Nome do aluno estagiário;

Nome do orientador;

Timbre da UTAD.

Ano em que o trabalho foi realizado;

c) A página de rosto igual à capa;

d) A 2ª página deverá apresentar um local para as assinaturas do orientador e co-orientador (se houver), atestando que o relatório de estágio está em condições de ser entregue, e um para a Comissão de Estágio, atestando que tomou conhecimento.

e) Possuir um máximo de 35 páginas dactilografadas a 1,5 espaços, margens de 2,5 cm, letra Arial 12, não entrando para este número o sumário (uma página), o índice e os anexos. No total não pode ultrapassar as 50 páginas.

2- O aluno deverá entregar nos Serviços Académicos para registo, 3 cópias provisórias, para o júri, até à data que a Comissão de Estágio estabelece.

3- Após a defesa oral, o aluno terá 5 dias úteis para fazer todas as correções sugeridas pelo júri e deverá entregar 5 exemplares do relatório, visados no verso da folha de rosto pelo orientador e/ou coordenador os quais devem referir que validaram todas as alterações sugeridas pelos membros do júri, nos Serviços Académicos. A Comissão de Estágio entregará a ata com a nota final do estágio assim que o aluno entregar a versão definitiva.

4- Quando o estágio se realiza fora da Universidade, o aluno deverá entregar um exemplar do relatório na entidade onde o estágio se realizou.

5- No caso de alunos estrangeiros não nativos da língua Portuguesa, o estágio poderá ser escrito em Inglês seguindo as normas descritas no ponto 1 do presente artigo.

6- No caso de existir um pré-acordo de confidencialidade com a instituição/empresa exterior à UTAD, a Comissão de Estágio pode autorizar que o relatório seja confidencial.

ARTIGO 11º

ALTERAÇÕES AO PLANO DE ESTÁGIO

1- Por comprovada impossibilidade do orientador assegurar a prossecução do estágio ou por qualquer outro motivo alheio ao aluno, este poderá requerer mudança de plano de estágio até 2 meses antes da entrega do relatório.

2- O plano de estágio tem a validade de 1 ano. Findo esse período, o aluno poderá renovar o plano, entregando um parecer do orientador da prossecução dos trabalhos, ou alterar o plano de estágio, entregando um novo plano de trabalhos.

ARTIGO 12º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente do Conselho Científico da ECVA, sob proposta da Comissão de Estágio num prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 13 º

CALENDARIZAÇÃO

DATA	TAREFA	INTERVENIENTE
Até 31 de julho	Inscrição no Estágio (junto da Comissão de Estágio)	Aluno
1 a 30 de setembro*	Inscrição no Estágio	Aluno e Serviços Académicos
Até 30 de setembro	Publicação da Lista de Estágios	Comissão de Estágio
Até 31 de outubro	Publicação da lista de candidatos e respetivos locais e temas de estágio.	Comissão de Estágio
1 a 31 de março**	Inscrição no Estágio	Aluno e Serviços Académicos
A definir pela Comissão de Estágio	Entrega do relatório de estágio	Aluno e Serviços Académicos
A definir pela Comissão de Estágio	Constituição do Júri e Marcação das Provas.	Comissão de Estágio e Serviços Académicos
A definir pela Comissão de Estágio	Apresentação e discussão do relatório	Aluno + Júri

* - Estágios a realizar no 1º semestre ou renovação da inscrição no estágio.

** - Estágios a realizar no 2º semestre ou renovação da inscrição no estágio

ARTIGO 14 º

ENTRADA EM VIGOR

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estágios a iniciar a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017/2018, inclusive.